

CONTRATO N.º 020/2019-SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2019/0001127-8

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 008/2018 - Ministério da Defesa
Ata de Registro de Preços n.º 008/2018 - Ministério da Defesa

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

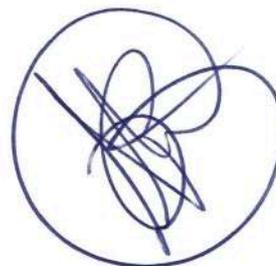
CONTRATADA: BAVARESCO TORREFAÇÃO E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) quilos de café em pó homogêneo, torrado e moído, Tradicional, em balagem alto vácuo, tipo tijolinho, embalagem com 500 (quinhentos) gramas.

VALOR: **R\$ 14.640,00** (catorze mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 76.159/2019



CONTRATO N.º 020/2019-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **BAVARESCO TORREFAÇÃO E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 16.959.150/0001-67, com sede no endereço situado à Rodovia PR 407, s/n, KM 6,5, Bairro Jardim Cometa, Paranaguá/PR – CEP: 83203-000, neste ato representada por seu procurador, senhor **RODRIGO INACIO MORETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.528.596-1-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 059.283.989-30, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI n.º **020000460**, publicado no D.O.C. de 16/08/2019, do processo SEI nº **6011.2019/0001127-8**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios conforme especificações descritas no Termo de Referência e seu Anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT TOTAL
3	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	KG	1.200

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 008/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

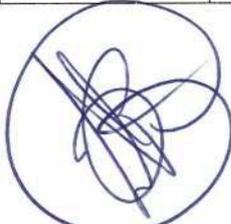
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 14.640,00** (catorze mil seiscentos e quarenta reais) em razão da aquisição de bens registrados pelos seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CAFÉ	KG	1.200	R\$ 12,20	R\$ 14.640,00



CONTRATO N.º 020/2019-SGM

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
-
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.



CONTRATO N.º 020/2019-SGM

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas para a contratação, no valor total de **R\$ 14.640,00 (catorze mil seiscentos e quarentas reais)**, onerarão a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira - O preço contratado é fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Quarta - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pela SGM/CAF/DRL/Supervisão de Infraestrutura e Apoio, mediante a emissão da "Solicitação de Entrega" para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções com referência do CEAS (Catalogo de Especificações dos Artigos de Subsistência), de 16 de outubro de 2012 e as especificações do Anexo "I"; observando-se o disposto no Art. 69 da Lei no. 8.666/93 e as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA no. 263, 270, 271 e 277, disponíveis no site oficial na internet da citada Agência e, nas seguintes condições:

- a) No endereço situado na Rua Dr. Falcão Filho, n. 56, Centro, São Paulo – Capital - CEP: 01002-900;
- b) No prazo de no máximo **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da Solicitação de Entrega; e
- c) A entrega, deverá ser previamente agendada com as senhoras Sueli Marques Volpiani e/ou Elizabete Andréa Monteiro, nos telefones (11) 3113- 9838 ou 3113-9834;



CONTRATO N.º 020/2019-SGM

d) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

e) Com funcionários ("chapas") da Contratada ou, por esta, contratados para este fim.

Obs: As empresas que não cumprirem o previsto na letra "e", relativamente aos "chapas", terão abatidos dos seus pagamentos o valor referente ao pessoal utilizado para descarga dos artigos, tendo como base o valor de mercado deste serviço.

f) Prorrogação do prazo de entrega:

a.1) Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

a.2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;

a.3) Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

a.4) Aumento das quantidades inicialmente previstas neste contrato em até vinte e cinco por cento do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei no 8666/93, em sua redação atual;

a.5) Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; e

a.6) Omissão ou atraso de providencias a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

b) Verificado algum dos motivos relacionados no item acima, a Contratante poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela Contratada mediante petição por escrito e devidamente fundamentado e protocolado na sede da Contratante (aos cuidados do Fiscal de Contrato).

g.1) A Contratada deverá esperar pela resposta do Fiscal de Contrato quanto ao pleito solicitado para tomar qualquer medida administrativa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Segunda – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Terceira – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria conforme descrito no CATÁLOGO DE ESPECIFICAÇÕES DOS ARTIGOS DE SUBSISTÊNCIA (CEAS).

Subcláusula Quarta – As embalagens deverão conter as seguintes informações, seguindo os padrões determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

I) peso líquido;

II) identificação do produto e do estabelecimento de origem;

III) data de industrialização; e

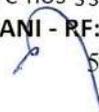
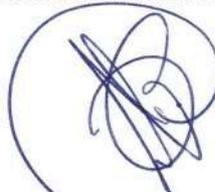
IV) data de validade do produto.

V) Outras previstas no CATÁLOGO DE ESPECIFICAÇÕES DOS ARTIGOS DE SUBSISTÊNCIA (CEAS).

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, e nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será exercida por intermédio da servidora **SUELI MARQUES VOLPIANI - RF:**



CONTRATO N.º 020/2019-SGM

540.847-4, na qualidade de fiscal, e pela servidora **ELIZABETE ANDRÉA MONTEIRO - RF: 750.003-3**, conforme despacho contido no documento SEI n.º 020000460.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 002/2018 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no Termo de Referência, edital e proposta da contratada.
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 5) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 7) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.
- 10) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto.
- 2) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital, mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 3) Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.


6

CONTRATO N.º 020/2019-SGM

- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**, com relação ao objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 6) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.
- 7) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 8) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

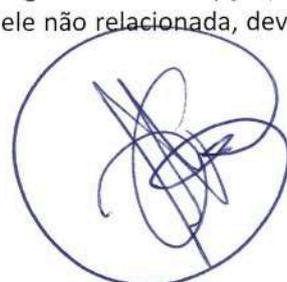
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CONTRATO N.º 020/2019-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Fazenda Pública de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

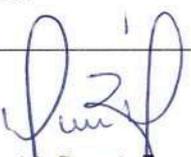
São Paulo, 22 de agosto de 2019.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


RODRIGO INÁCIO MORETTI
Procurador
BAVARESCO TORREFAÇÃO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

16.959.150/0001-67
**BAVARESCO TORREFAÇÃO
E COMERCIO DE CAFÉ LTDA.**
Rodov. PR 407, s/nº Km 6,5
Jardim Cometa
CEP 83200-000 - PARANAGUÁ - PR

Testemunhas:

1. _____
RG: _____
CPF: _____

Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/DCO

2. _____
RG: _____
CPF: _____

Rita de Cássia Pauli de Oliveira
Supervisor Técnico I
SGM / CAF / SCLC